



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

***Cria a Superintendência Municipal
de Transportes e Trânsito e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, (SMTT) autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede , foro e atuação em todo o território do Município de Alagoinhas-Ba., com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, designado como órgão executivo Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º - A SMTT é a entidade municipal que tem por finalidade executar políticas públicas de transporte e trânsito, desenvolvendo atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização de trânsito, julgamento das infrações de trânsito, gerir o Sistema de Transporte Público Municipal, desenvolvendo estudos, projetos, assim como execução dos mesmos; definir malha de itinerários, carta horária, gerir instrumentos de concessões autorizações e permissões de transporte, fiscalizar, aplicar penalidades, coordenar e executar a política de Transporte municipal: urbano, semi-urbano, táxi , moto-táxi, escolar, rural e congêneres.

Art. 3º - Compete a SMTT:

a) quanto ao trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

b) quanto ao transporte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XXII – cumprir, fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transporte público municipal;

XXIII – coordenar orientar a execução dos serviços de transporte público;

XXIV – coordenar orientar a execução dos serviços transporte de aluguel, coletivo, individual ou qualquer outro serviço de transporte remunerado;

XXV - propor estudos projetos, normas e procedimentos objetivando á racionalização do transporte público.

XXVI – promover o processo de autuação das penalidades aos infratores da legislação do transporte Público;

XXVII – promover o processo de expedição de alvarás, permissões e concessões dos serviços de transporte público;

XXVIII – coordenar e executar planos, programas e projetos afetos a sua direção, visando o aumento do nível de serviço e atendimento das necessidades dos usuários do sistema de transporte Público

XXIX - elaborar programação anual e plurianual dos trabalhos relacionados com suas atividades, quantificando-as.

XXX – autorizar a liberação de veículos apreendido oriundos de fiscalização, após cumpridas as exigências legais.

Art .4º - A SMTT tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 5º - O Conselho de Administração da SMTT terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

II - Superintendente da SMTT;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante do órgão ambiental do município

V – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

VI – um representante da Procuradoria Geral do Município;

§1º - O Secretário Municipal de Serviços Públicos presidirá o Conselho;

§2º - O Diretor Presidente da SMTT será o Secretário do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Fiscal da SMTT terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Fazenda;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II – um representante da Controladoria Geral do Município

III – um representante da Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º - A Diretoria da SMTT tem a seguinte estrutura:

I - Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.

II - Diretoria de Trânsito:

- a) Coordenadoria de Planejamento, Engenharia, Projetos e Manutenção .
- b) Coordenadoria de Educação do Trânsito.
- c) Coordenadoria de Fiscalização e Operações.
- d) Coordenadoria de Multas.

III – Diretoria de Transporte

- a) Coordenadoria de Transporte Coletivo Urbano
- b) Coordenadoria de Transporte Coletivo Rural, Táxi, Transporte Escolar, Especial e Outros.

IV – Diretoria Administrativa e Financeira

- a) Coordenadoria Administrativa
- b) Coordenadoria Financeira

V – Procuradoria Jurídica

Art. 8º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe;

I - julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II- solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;

III - encaminhar relatório à Diretoria da SMTT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, os que se repitam sistematicamente;

IV – Outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A JARI terá regimento próprio na forma estabelecida pelo CONTRAN, através de decreto editado pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - A JARI terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente e seu respectivo suplente, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II – um representante da SMTT e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor Superintendente;

III - um representante dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados por suas entidades com representação no município.

§ 1º A nomeação dos membros da JARI será feita por decreto do Prefeito Municipal e deverá recair sobre pessoas de ilibada conduta, com no mínimo o segundo grau completo e conhecimentos sobre assuntos de trânsito.

§ 2º - Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-2.

§ 3º - Aos representantes que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-3.

Art. 10 - As atribuições das Diretorias, das Coordenadorias e da Procuradoria Jurídica e as suas respectivas competências, serão estabelecidas em Regimento Interno editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – São receitas da SMTT:

- I - os valores recebidos das multas por infração de trânsito;
- II - os valores oriundos de convênios e outras transferências intergovernamentais
- III - as doações, subvenções, legados e outras rendas extraordinárias.
- IV - As dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município;
- V – Toda e qualquer receita oriunda direta ou indiretamente da ação administrativa da SMTT.

Art. 12 - Constituem patrimônio da SMTT:

- I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;
- II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da SMTT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 13 - Ficam criados, na estrutura da SMTT, cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei, com os correspondentes símbolos:

- I - Diretor Superintendente - CC- 1
- II - Diretor de Transporte - CC-2
- III - Diretor de Trânsito - CC-2
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro – CC-2
- V - Coordenador (I) de Transporte Coletivo Urbano– CC -3
- VI - Coordenador (II) Administrativo – CC - 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- VII – Coordenador (II) Financeiro– CC -4
- VIII - Coordenador (I)de transporte coletivo rural, táxi, transporte escolar, especial e outros – CC –3
- IX – Coordenador(I) de engenharia, planejamento, projeto e manutenção – CC - 3
- X - Coordenador (I) de Educação do Transito– CC -3
- XI – Coordenador (II) de Fiscalização e Operação– CC -4
- XII – Coordenador (I) de Multas – CC-3
- XIII – Procurador Administrativo (advogado) – CC-2

Art. 14 - Ficam criados, na estrutura de SMTT, cargos de provimento permanente, através de concurso público:

- Engenheiro de Trânsito;
- Agentes de Trânsito;
- Guarda Municipal
- Assistente Administrativo
- Analista de Sistema;
- Motorista;
- Auxiliar de Infra Estrutura
- Técnico em Contabilidade
- Agente de Limpeza
- Agente de Infra-Estrutura
- Fiscais de Serviços
- Analista em Administração Finanças e Contabilidade

Art. 15 – Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2005, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2005.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 16 - O servidor da SMTT será submetido ao regime estatutário vigente no município- Lei 007/03-, tendo seu provimento em cargo efetivo, carreira, progressão, avaliação e desempenho, disciplinados na Lei Complementar- 009/03- e Quadro de Cargos, estrutura e pré-requisitos, estabelecidos no Anexo I e,II da presente Lei.

§ 1º: Os vencimentos, remuneração e gratificação do Servidor público da SMTT tem o seu valor fixado no anexo V,VII da Lei 009/03.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 2º Os vencimentos dos cargos em comissão da SMTT estão estabelecidos no anexo III da presente lei, incidindo sobre os mesmos os regramentos da legislação complementar municipal, no que couber.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder as adequações no orçamento em curso, necessárias à aplicação desta Lei;

II - Editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia.

III - adotar as providências necessárias para a realização do concurso público para provimento dos cargos da SMTT, conforme a legislação municipal.

IV- firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho das competências da autarquia no âmbito municipal.

V – transferir para a SMTT, o acervo técnico e patrimonial, oriundos de competências afins exercidas, até então pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, necessários ao funcionamento da autarquia ora criada.

Art. 18 - Estende-se ao agente de Trânsito a gratificação de produtividade pela arrecadação, na forma definida para os agentes de tributos municipais.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 20 de julho de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

CARGO : SMT	Nº DE VAGAS
Guarda Municipal	04
Auxiliar de infra estrutura	01
Agente de Limpeza	02
Motorista	02
Assistente Administrativo	11
Agente de Infra- Estrutura	02
Agente de Trânsito	50
Fiscal de Serviço	20
Técnico em Contabilidade	01
Analista de Sistemas	01
Engenheiro	01
Analista em Administração Finanças e Contabilidade	01
Técnico em Computação	01

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ REQUISITOS

NÍVEL	CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
I	Guarda Municipal	Ensino Fundamental
I	Auxiliar de infra estrutura	Ensino Fundamental
I	Agente de Limpeza	Ensino Fundamental
II	Agente de Infra Estrutura	Ensino Fundamental
III	Motorista	Nível Médio
III	Assistente Administrativo	Nível Médio
IV	Fiscal de Serviço	Nível Médio
IV	Agente de Trânsito	Nível Médio
V	Técnico em Computação	Nível Médio
V	Técnico em Contabilidade	Nível Médio
VI	Analista de Sistemas	Nível Superior – Analise de Sistemas
VI	Analista em Administração Finanças e Contabilidade	Nível Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis
VII	Engenheiro	Nível Superior com formação em Engenharia de Trânsito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS – R\$	Quant
SUPERINTENDENTE	CC 1	5.000,00	01
DIRETOR	CC - 2	1.640,00	03
PROCURADOR ADM.	CC – 2	1.640,00	01
COORDENADOR - I	CC – 3	960,00	05
COORDENADOR - II	CC – 4	600,00	03